CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR LUCIANO BRAZ

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre o atendimento prioritário ao advogado nas dependências e repartições públicas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Luziânia assegurar, sempre que possível em suas dependências ou repartições púbicas, prioridade no atendimento aos advogados e advogadas devidamente inscritos e com a situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante identificação, quando no exercício da profissão e em defesa do interesse de seus clientes, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei Federal n° 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 04 dias do mês de março de 2021.

Luciano Braz

LUCIANO BRAZ
Vereador

GABINETE DO VEREADOR LUCIANO BRAZ

JUSTIFICATIVA

Segundo o art. 133 da Constituição Federal, o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos termos da lei.

Nessa linha, devemos ressaltar ainda que, no seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social (art. 2º, § 1º da Lei nº 8.906, de 1994). Nota-se o papel central e fundamental do advogado na manutenção do Estado Democrático de Direito, bem como na aplicação e na defesa da ordem jurídica, e na proteção dos direitos cidadãos.

Conforme o Art. 6º, parágrafo único da Lei Federal n° 8.906, de 4 de julho de 1994, não há hierarquia, tampouco subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos. Salienta-se que as autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Compõem, por isso mesmo, considerada a finalidade que lhes dá sentido e razão de ser, o próprio estatuto constitucional das liberdades públicas. " E acrescenta: "As prerrogativas profissionais não devem ser confundidas nem identificadas com meros privilégios de índole corporativa, pois se destinam, enquanto instrumentos vocacionados a preservar a atuação independente do Advogado, a conferir efetividade às franquias constitucionais invocadas em defesa daqueles cujos interesses lhe são confiados" Consideradas todas essas premissas, temos que este projeto de lei visa dar efetividade ao comando constitucional, permitindo aos advogados, no estrito exercício de suas funções, a tutela efetiva dos interesses de seus clientes.